

## INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 005/2023

**Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo Corpo Técnico para solicitar informações para acompanhamento do serviço de limpeza programada de sistemas individuais de tratamento de esgoto.**

O DIRETOR GERAL DA AGESAN-RS, considerando a competência constante no art. 37, V do Estatuto Social da AGESAN-RS, segundo a qual poderá, a Diretoria Geral, expedir instruções contendo orientações e determinações e considerando a Lei Federal nº 11.445/2007.

### RESOLVE:

Art. 1º A equipe técnica responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização do serviço de limpeza programada dos sistemas de tratamento individual de esgoto sanitário nos municípios regulados pela AGESAN-RS deverá manter contato com os respectivos responsáveis pelos Sistemas de Esgotamento Sanitários de cada município para solicitar informações que servirão de base para acompanhamento do serviço.

Art. 2º As informações sobre a abrangência dos serviços que deverão ser solicitadas serão:

I – O percentual atendido por sistemas individuais de tratamento de esgoto em cada município;

II – As localidades/bairros onde está prevista a implantação do serviço de limpeza programada dos sistemas individuais de tratamento de esgoto;

III – O quantitativo de residências atendidas por sistema individual de tratamento de esgoto, diferenciando entre as categorias Residencial Subsidiada (RS), Residencial Básica (RB) e Comercial (C), por município;

IV – O cronograma de execução das limpezas programadas, por município;

Art. 3º As informações sobre o atendimento da legislação ambiental relativa à execução dos serviços que deverão ser solicitadas serão:

I – A Licença de operação (LO) de todo caminhão limpa-fossa que realizar o serviço de limpeza programada de sistemas individuais de tratamento de esgoto, bem como sua respectiva placa;

II – O contrato de prestação de serviço, caso o serviço de limpeza programada seja executado por empresa terceirizada;

III – A LO de cada unidade destino do lodo coletado no serviço de limpeza programada dos sistemas individuais, indicando o tipo de tratamento realizado. Dever ser informado quais são os municípios de origem que encaminham seus lodos para cada unidade destino;

IV – O contrato de prestação de serviço, caso o serviço de tratamento de lodo e/ou destinação final seja executado por empresa terceirizada.;

IV – O cronograma de execução das limpezas programadas por município;

Art. 4º As informações de quantitativo de serviços realizados que deverão ser solicitadas serão:

I – O quantitativo das residências enquadradas para ter cobrança pela disponibilidade do serviço por município, diferenciando entre as categorias Residencial Subsidiada (RS), Residencial Básica (RB) e Comercial (C);

II – O quantitativo do serviço de limpeza programada realizada nos sistemas individuais das residências por município, diferenciando entre as categorias Residencial Subsidiada (RS), Residencial Básica (RB) e Comercial (C);

III – O quantitativo de limpeza de fossas rústicas, por município, quando houver;

IV – O Manifesto de Transporte de Resíduos para cada carga encaminhada para as unidades de tratamento, indicando o município de origem do lodo coletado;

V – A volumetria de lodo coletada, por município, indicando a unidade de tratamento de destino.

Art. 5º As informações sobre a implantação do serviço de limpeza programada que deverão ser solicitadas serão:

I – O quantitativo das residências para onde foram enviadas notificações para o agendamento de vistoria, por município, diferenciando entre as categorias Residencial Subsidiada (RS), Residencial Básica (RB) e Comercial (C);

II – O quantitativo das residências para onde realizadas vistorias para verificação das condições de acesso para o serviço de limpeza programada, diferenciando entre as categorias Residencial Subsidiada (RS), Residencial Básica (RB) e Comercial (C);

Art. 6º As informações sobre arrecadação de serviços realizados, por município, que deverão ser solicitadas serão:

I – Arrecadação com o serviço de limpeza programada dos sistemas individuais, diferenciando entre as categorias Residencial Subsidiada (RS), Residencial Básica (RB) e Comercial (C);

II – Arrecadação com a cobrança pela disponibilidade pelo serviço de limpeza programada diferenciando entre as categorias Residencial Subsidiada (RS), Residencial Básica (RB) e Comercial (C);

III – Valores destinados ao Fundo Municipal da Solução Individual de Esgotamento Sanitário;

IV – Valores destinados ao Fundo de Compensação dos municípios;

Art. 7º Quanto aos prazos de solicitação das informações, como o devido indicativo de prazo, deverão seguir os seguintes:

I – Recebimento das informações do artigo 2º até 31 de março de cada ano;

II – Recebimento das definições do artigo 3º até o dia 15 do mês subsequente ao da realização dos serviços;

III – Recebimento das informações do artigo 4º até o dia 15 do mês subsequente ao da realização dos serviços;

IV – Recebimento das informações do artigo 5º até o dia 15 do mês subsequente ao da realização dos serviços;

IV – Recebimento das informações do artigo 6º até o dia 15 do mês subsequente ao da realização dos serviços;

Art. 8º Qualquer procedimento que não siga o estabelecido neste procedimento deverá ser revisto com o Diretor Geral.

Art. 9º Esta instrução entra em vigor na sua publicação.

Porto Alegre/RS, 31 de março de 2023.

DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ

Diretor Geral